

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022-003PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA: REALIZAR DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, COLETAR, REVISAR E PUBLICAR MATERIAIS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI E INSTRUMENTO NORMATIVO, BEM COMO FAZER A EMISSÃO DE RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CONTRATADA: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20220233

SINTESE DO CASO

Foi encaminhado para esta assessoria, consulta sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato Nº 20220233 decorrente do processo 6/2022-003PMT, visando reequilíbrio solicitado pela empresa contratada CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA.

O pedido apresentado pela contratada, relatou o seguinte:

*“Pelo presente Ofício, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220233 -PMT, objetiva a alteração contratual por reajuste anual com base no IPCA dos últimos 12 meses (4,62%), devido ao aumento do nosso custo operacional, por conta da inflação, reajuste do salário mínimo, entre outros. Com isso, o valor passa de R\$ 1.380,29 para **R\$ 1.444,05 mensais.**”*

Este é o breve relatório.

DO EXAME

Inicialmente, recordemos o que se encontra grafado no dispositivo evocado:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

O contrato celebrado indica como índice de referência o IPCA. E, neste espeque, a análise realizada considerando a correção devida, temos:

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMATICA							
Data	Processo	item	Preço anterior	Preço atual	Porcentagem real IPCA	somatorio % real	Situação
29/abr	6/2022-003PMT	ASSESSORIA E CONSULTA TÉCNICA ESPECIALIZADA	R\$ 1.380,29	R\$ 1.444,05	4,62%	R\$ 1.444,05	AUMENTO

Em análise ao caso vertente, verifica-se que o contrato possui índice de referência e que o caso concreto, tão somente o aplicou no pedido tabulado. Há previsão legal e o índice utilizado foi o correto.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20220233 decorrente do processo 6/2022-003PMT. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 29 de abril de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico